



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 61.676.651/0001-90
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

LEI MUNICIPAL Nº 577/2026

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO
COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º -A Presente Lei regulamenta a utilização do Incentivo Variável do Componente de Qualidade, com pagamento por desempenho relacionado a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º -A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com base na nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos parâmetros previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 ou outra que vier a substituir.

Art. 3º -Para cada equipe será atribuída uma classificação, variando de (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, definidos em norma do Ministério da Saúde, com as regulamentações da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 e das Notas Técnicas do Ministério da Saúde, sendo o resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

§ 1º Os valores que serão repassados no componente de qualidade ao Município estão definidos no anexo III, da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 61.676.651/0001-90
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

§ 2º O pagamento de gratificação por desempenho será parametrizado de acordo com os tipos de equipes, carga horária, classificação por resultados e modalidade de atuação dos profissionais. Sendo esta última organizada por níveis: superior, técnico e médio.

§ 3º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo resultado nas classificações supracitadas, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024. A Equipe que não conseguir atingir nenhum desses resultados não fará jus ao recebimento do incentivo

Art. 4º - O Profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

I - Licença para tratar de assuntos particulares;

II - Licença para atividade Política ou Classista;

III- Que possuir mais de 05 (cinco) dias de atestados no mês, consecutivos ou não. Exceto nos casos de recuperação pós-cirúrgicas, acidentes ou doenças que impossibilitem o servidor de exercer sua função por até 15 dias, não podendo este prazo se repetir em um intervalo de 60 dias;

IV- Faltas injustificadas ao serviço e horas faltas por atrasos, superior a 16 (dezesesseis) horas no mês, consecutivas ou não;

V - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

VI - Os Servidores ou Profissionais Inativos;



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 61.676.651/0001-90
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

VII - Os Servidores ou Profissionais que integrem o Programa Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Programas de Residência Multiprofissionais ou qualquer outro profissional médico contratado direta ou indiretamente para prestação de serviços;

VIII – Atestado para todas as situações iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

IX – Acompanhamento de Familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 (dez) dias;

X – Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os servidores em período aquisitivo de férias ou folgas autorizadas oriundas de banco de horas não perderão a gratificação de Desempenho.

§ 2º Em casos de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo, os servidores receberão valor correspondente ao número de meses trabalhados no quadrimestre bem como valor proporcional da parcela adicional anual correspondente ao período em que esteve prestando serviço no município.

Art. 5º - As porcentagens referentes ao pagamento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade do SUS para os profissionais da saúde e para a manutenção, serão divididas conforme a seguinte distribuição:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 61.676.651/0001-90
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
MANUTENÇÃO	30%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	40%
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	60 %
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIROS	50%
MÉDICOS	50%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
MANUTENÇÃO	30%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	60%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40%

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – e-Multi



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 61.676.651/0001-90
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	70%
MANUTENÇÃO	30%

Art. 6º - A Apuração dos Indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo Único: O Pagamento do Componente desta Lei ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O Incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo Único: O repasse será interrompido ou cancelado caso o Programa do Ministério da Saúde seja Desativado/Extinto.

Art. 8º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

§ 1º Caso o Ministério da Saúde publique nova portaria em caráter excepcional, acrescentando e/ou substituindo incentivo financeiro de custeio, destinado aos municípios que



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 61.676.651/0001-90
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

alcançarem as metas dos indicadores pactuados, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, o mesmo será incorporado à gratificação no quadrimestre que a Portaria foi publicada e os valores creditados ao município através do Fundo Nacional de Saúde.

I - Caberá ao Município modificar e atualizar a presente Lei, mediante quaisquer alterações da referida Portaria ou na hipótese de substituição por outros programas de financiamento Federal para qualificação dos serviços de saúde e melhoria do atendimento da população.

§ 2º Os valores definidos pela Gratificação de Desempenho, serão reajustados em consonância com a recomposição anual, pela perda inflacionária, por ato do Chefe do Poder Executivo e quando houver reajustes pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIA 15 DE ABRIL DE 2026.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal